



Por correio eletrónico:  
app@alra.pt  
fcoelho@alra.pt

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Trabalho  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência:  
3064

Sua comunicação de:  
12/09/2014

Nossa referência:  
SAI-DRA/2014/2391  
Proc. 118.01.01/6

Data:  
02. OUT 2014

**ASSUNTO: PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/X (CDS-PP) - MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS GLOBAIS**

*Ex. Exa. Lima,*

Na sequência da comunicação em referência, relativa à solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução nº 81/X (CDS-PP) - "Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas", informa-se V. Exa. do seguinte:

1. O grupo de trabalho criado nos termos do nºs 3 e 5 da Resolução do Conselho do Governo nº 96/2014, de 28 de maio, e do Despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente nº 1178/2014, de 16 de julho, visa exclusivamente o acompanhamento do processo de elaboração do Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), considerando a multidisciplinidade e transversalidade do Plano, não se constituindo como órgão ou serviço da administração regional autónoma com quaisquer competências de acompanhamento da problemática das alterações climáticas;
2. Não obstante, informa-se V. Exa. de que o PRAC será um plano sectorial e incluirá duas vertentes, uma relativa às emissões e mitigação e outra relativa aos impactes e adaptação:
  - Na vertente de **emissões e mitigação**, pretende-se elaborar o Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (IRERPA), dando resposta aos principais requisitos internacionais, nomeadamente o Protocolo de Quioto e o Guia de Boas Práticas na Gestão de Inventários de Emissões do IPCC (Painel Intergovernamental para as Alteração Climáticas), e sendo compatível com o inventário nacional. No IRERPA contemplará a elaboração de estimativas de emissão e remoção, projeção de emissões, identificação e quantificação das oportunidades de redução de emissões e definição de medidas de mitigação;



Heil

- Na vertente de **impactes e adaptação**, pretende-se elaborar cenários e projeções climáticas, elaborar um estudo detalhado sobre as vulnerabilidades e resposta para as alterações climáticas no Arquipélago dos Açores para os sectores mais relevantes, identificar e avaliar as opções de adaptação e definir medidas de adaptação. Os sectores a considerar serão nomeadamente ordenamento do território, energia, recursos hídricos, agricultura e florestas, saúde, segurança de bens e pessoas e recursos naturais.

Ainda em matéria de impactes e adaptação, prevê-se a realização de uma ação de formação sobre a integração da adaptação nas políticas e projetos sectoriais, direcionada para agentes públicos, privados e outras organizações relevantes em matéria de adaptação às alterações climáticas. O principal objetivo é contribuir para a redução da vulnerabilidade aos potenciais impactes das alterações climáticas nos Açores, criando capacidades para integrar a resposta à vulnerabilidade às alterações climáticas na definição de políticas e projetos.

3. A adjudicação dos serviços destinados à elaboração do PRAC será sujeita a procedimento de concurso público e está prevista a organização de ações de divulgação no decorrer dos trabalhos de elaboração;
4. Em relação ao ponto 1 do projeto de resolução, designadamente de elaboração de planos de ordenamento de ilha, com o propósito de salvaguardar os solos, a biodiversidade, a funcionalidade do ciclo hidrológico, a qualidade da água para consumo humano e para a agricultura, alterações da paisagem por desflorestação, e equacione o risco de movimentos de vertentes e possíveis recuperações ou reabilitação de paisagem, fundamentais à manutenção dos serviços ambientais atuais, considera-se importante referir que a Região dispõe, neste momento, de diversos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que contemplam estas matérias. Os IGT da responsabilidade do Governo Regional e que se encontram em vigor são os seguintes:
  - **Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)**, o qual tem como objetivos estratégicos, entre outros, a orientação e compatibilização prospetiva das diferentes políticas sectoriais com incidência espacial, com destaque para o ambiente e recursos naturais, acessibilidades, transportes e logística, agricultura e desenvolvimento rural, economia, turismo e património cultural; a introdução da especificidade do planeamento e gestão integrada de zonas costeiras, tendo em conta aspetos como a diversidade de situações de ocupação humana, os valores ecológicos existentes e as situações de risco identificadas; e a defesa do valor da paisagem, bem como do património natural e cultural enquanto elementos de identidade da Região, promovendo a sua proteção, gestão e ordenamento, em articulação com o



Heil

desenvolvimento das atividades humanas;

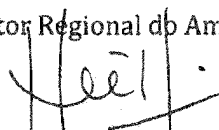
- **Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) para todas as ilhas da Região**, sendo que a ilha de São Miguel possui um POOC para o troço Feteiras/ Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro (vulgo POOC Costa Norte) e outro para o troço Feteiras/ Lomba de São Pedro (vulgo POOC Costa Sul). Esta tipologia de planos pretende, de uma forma geral, promover e requalificar o litoral; promover a qualidade de vida da população; promover a defesa costeira, procurando minimizar situações de risco ou de catástrofe; bem como garantir o acesso e usufruto públicos do litoral e das suas potencialidades;
  - **Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)**, cujo principal objetivo é compatibilizarem as diferentes atividades, usos, ocupação e transformação do solo com a recuperação e melhoria da qualidade da água das lagoas, numa perspetiva integrada de salvaguarda dos recursos e valores naturais, da biodiversidade e da paisagem. Encontram-se em vigor os POBHL das Furnas; das Sete Cidades; das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa (ilha de São Miguel); das Lagoas do Pico (Caiado, Capitão, Paul, Peixinho e Rosada); e das Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas (ilha das Flores);
  - **Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP)**, o que pretende promover a recuperação, reabilitação e conservação da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico; o incentivo à complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e, ainda, uma gestão integrada da área da paisagem protegida Património Mundial da UNESCO.
5. Para além disso, encontram-se em vigor quatro **Planos Sectoriais de Ordenamento do Território**: Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores e Plano Regional da Água dos Açores. Este último, que aquando da aprovação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) dos Açores, passou a assumir a figura de plano sectorial, assume particular importância no âmbito do ponto em questão, uma vez que tem como principais orientações de estratégia as seguintes: melhorar a oferta e gerir a procura de água para as populações e atividades económicas; proteger a qualidade da água; proteger os recursos naturais, com destaque para os ecossistemas de especial interesse; prevenir e minorar riscos associados a fenómenos hidrológicos extremos e a acidentes de poluição; articular o ordenamento do território com o ordenamento do domínio hídrico; ajustar o quadro institucional e adequar o quadro normativo regional; promover a sustentabilidade económica e financeira; promover a informação e participação do cidadão; e aprofundar o conhecimento;



6. Importante, ainda, referir que os **Planos de Ordenamento do Território de Ilha**, definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 35/2012/A, de 16 de agosto, são planos especiais de ordenamento do território e constituem um meio supletivo de intervenção da administração regional autónoma no ordenamento do território, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais ou construídos, incluindo os paisagísticos, e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território. Estes planos podem abranger diversas áreas temáticas, como por exemplo a orla costeira, as bacias hidrográficas de lagoas e as áreas protegidas, em função das características do território. O referido RJIGT dos Açores acrescenta que, enquanto não se proceder à adequação do sistema de gestão territorial aí definido, mantém-se em vigor todos os instrumentos de natureza legal ou regulamentar com incidência territorial atualmente existentes;
7. Face ao exposto e considerando os trabalhos em desenvolvimento para a elaboração do Plano Regional para as Alterações Climáticas e tendo em conta as propostas constantes no projeto de resolução, as propostas constantes do projeto de resolução podem vir a ser enquadradas nas vertentes de mitigação e de adaptação do PRAC, caso o estudo que venha a ser desenvolvido as considere relevantes para a Região, sendo que os diversos recursos mencionados no ponto 1 do projeto de resolução se encontram devidamente salvaguardados, através dos vários instrumentos de gestão territorial em vigor nos Açores e que as questões da mitigação e adaptação às alterações climáticas globais já se encontram a ser trabalhadas pelo Governo Regional no âmbito da elaboração do Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).

Com os melhores cumprimentos, *e estima,*

O Diretor Regional do Ambiente

  
Hernani Jorge

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>2805</b>	Proc. n.º <i>109</i>
Data: <i>014/10/02</i>	N.º <i>811X</i>